

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 754
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : CASSIO DOS SANTOS ARAUJO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Tendo em conta a recente decisão, amplamente noticiada pelos meios de comunicação, tomada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (à qual compete, a teor do art. 12 da Lei 6.360/1976, a concessão de registro dos imunizantes disponibilizados ou comercializados no País), que teria suspenso os testes da vacina “Coronovac”; considerando, ainda, o relevante interesse público e coletivo discutido nos presentes autos; e atento, especialmente, ao disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco à doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”; determino à ANVISA, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Lei 9.882/1999, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o âmbito de sua autonomia técnica, preste informações complementares àquelas já ofertadas pela Presidência da República e pela Advocacia-Geral da União, acerca dos critérios utilizados para proceder aos estudos e experimentos concernentes à vacina acima referida, bem como sobre o estágio de aprovação desta e demais vacinas contra a Covid-19.

Comunique-se com urgência.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Ministro Ricardo Lewandowski
Relator